Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.489, DE 28 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º - As atividades da administração municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

I - planejamento;

II - coordenação;

III - descentralização;

IV - controle.

ARTIGO 2º - O planejamento, como atividade constante da administração, compreenderá a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar, determinando os recursos de pessoal e material necessários e avaliando seus resultados e custos.

ARTIGO 3º - O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II - Orçamento Plurianual de Investimentos;

III - Programação Financeira de Desembolso;

IV - Orçamento-Programa Anual.

ARTIGO 4º - Toda ação administrativa municipal e, especial

= continua às fls. 2 =

mente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Parágrafo único - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, se envolverem aspectos filiados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo a sempre conterem soluções integradas.

ARTIGO 5º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

ARTIGO 6º - Fica o Executivo autorizado a recorrer, para execução de obras e serviços, quando admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, com a devida aprovação do Legislativo, a pessoa ou entidade de setor privado ou público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de pessoal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Fica autorizada a locação de bens móveis ou imóveis, de propriedade particular ou pública, necessários à implantação de serviços públicos próprios, do Estado ou da União desde que de interesse para a população local, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 7º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

ARTIGO 8º - É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.

Parágrafo único - O ato de delegação de competência indicará

= continua às fls. 3 =

com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e atribuições objeto da delegação.

ARTIGO 9º - A administração municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, através de instrumentos formais, consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares, e instrumentos de acompanhamento de avaliação da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 10 - O controle das atividades da administração municipal, deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

I - controle, pela chefia competente, da execução de programas e da observância das normas que disciplinam as atividades especificas do órgão controlado;

II - O controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e fiscalização.

ARTIGO 11 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de os tornar mais econômicos, sem sacrifício do atendimento público.

ARTIGO 12 - A administração municipal, para execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em lei.

ARTIGO 13 - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa no Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e de munícipes de destacada atuação ou conhecimento dos problemas locais.

= continua às fls. 4 =

ARTIGO 14 - A administração municipal orientará as suas atividades no sentido de:

I - aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal;

II - possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

ARTIGO 15 - A administração municipal estabelecerá o critério de prioridades para elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 16 - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, compõe-se conforme explicitação no anexo I, das seguintes unidades:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Assessoria Técnica;

III - Divisão de Administração e Finanças;

IV - Divisão de Desenvolvimento Social;

V - Divisão de Obras e Serviços.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

ARTIGO 17 - Ao Gabinete do Prefeito compete: assistir o Prefeito em sua representação política e social, em assuntos legislativos e administrativos; prestar assessoria jurídica ao Prefeito e às unidades administrativas, inclusive, cobrança judicial da dívida ativa; promover a divulgação dos atos e fatos da Administração

= continua às fls. 5 =

Municipal; além de outras atividades de assistência direta e imediata do Prefeito.

ARTIGO 18 - À Assessoria Técnica compete: promover o processo de planejamento integrado e global do município; elaborar e coordenar, junto com as demais unidades administrativas, os instrumentos básicos de planejamento e outros projetos e atividades referentes ao interesse público; promover estudos e pesquisas sobre problemas de desenvolvimento econômico, social e físico do município; realizar o planejamento físico do município, inclusive o controle arquitetônico e urbanístico de edificações em geral e os aspectos estéticos e urbanísticos da cidade.

ARTIGO 19 - À Divisão de Administração e Finanças compete executar as atividades referentes a: administração de pessoal, de material e patrimônio; protocolo, arquivo e expediente; copa e zeladoria; escrituração e controle contábil, empenho de despesas e prestação de contas; orçamento; cadastramento e lançamento; arrecadação e fiscalização de tributos e rendas diversas, além de outras referentes à administração financeira.

ARTIGO 20 - À Divisão de Desenvolvimento Social compete realizar as atividades referentes à saúde pública, atendimento ambulatorial, creches e assistência social a população carente; propor a realização de convênios; coordenar, executar e controlar as atividades relativas à educação infantil, de 1º grau e 2º grau profissionalizante, promover a assistência ao escolar, administrar o museu e a biblioteca, além de outras atividades relacionadas à cultura e ao turismo.

ARTIGO 21 - À Divisão de Obras e Serviços compete executar: conservação de obras e prédios públicos; abertura e conservação de estradas e caminhos municipais; obras em geral; manutenção de veículos e equipamentos; produção de artefatos de concreto; atividades de limpeza pública, coleta e disposição final de lixo; manuten

= continua às fls. 6 =

ção e extensão das redes de água e esgoto, captação e tratamento de água, leitura e controle de fornecimento de água, cálculo e lançamento de taxas, fiscalização de obras de infra-estrutura em loteamentos; arborização, conservação e iluminação de ruas, parques, praças e jardins; abastecimento e fornecimento agrícola; e administrar o cemitério, a rodoviária e as atividades de organização do trânsito.

ARTIGO 22 - O Chefe do Executivo poderá criar órgãos de deliberação coletiva, não remunerados, constituídos de, no mínimo 3 (três) membros, com atribuições de executar determinados estudos, projeto ou atividades em determinadas áreas ou setor funcional da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 23 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, consubstanciando em Decreto o Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 24 - À medida em que forem instaladas as unidades administrativas previstas nesta lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as transferências de pessoal, dotações orçamentárias, além de atribuições e instalações que se fizerem necessárias.

ARTIGO 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de maio de 1.984.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

= continua às fls. 7 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.

Laranjal Paulista, 28/maio/1.984.=.=.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=

Laranjal Paulista, 28/05/84

Maria Candida Migliani Campana-Oficial Administrativo

ANEXO I - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

LEI Nº

